

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### DECRETO Nº 14405 DE 16 JULHO DE 2009.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar de elaboração de estudos técnicos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais oriundos da ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração, feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a ocupação antrópica verificada no interior da Floresta Nacional de Bom Futuro, unidade de conservação de uso sustentável gerida pelo ICMBio, pertencente ao Governo Federal, e localizada no Estado de Rondônia:

Considerando a necessidade de salvaguardar os atributos ambientais do Estado de Rondônia;

Considerando que parte da porção Sul da FLONA BOM FUTURO tem ocupação antiga, com adensamentos populacionais relevantes, com vilas de moradores, 12 (doze) igrejas e 14 (quatorze) escolas instaladas;

Considerando a iminente necessidade de solucionar o impasse sócio ambiental estabelecido na Floresta Nacional do Bom Futuro com o máximo de justiça social e conservação da biodiversidade;

Considerando que uma solução pela retirada das famílias ocupantes da área compreendida na Floresta Bom Futuro ocasionará consequências sociais imprevistas; e

Considerando, finalmente, a necessidade da elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a extensão das áreas e dos impactos produzidos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais,

### $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$ :

- Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar de Estudos Técnicos para área da Floresta Nacional do Bom Futuro, subordinada diretamente ao Governador do Estado, sob a supervisão das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM e da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária SEAGRI.
  - Art. 2º. Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:
- I promover estudos técnicos que permitam identificar a extensão das áreas e dos impactos produzidos pela ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro, localizada no Estado de Rondônia;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- II acompanhar a execução da proposta de desafetação, pelo Governo Federal, objetivando a transferência da área compreendida pela Floresta Nacional de Bom Futuro, no total de 272.898 ha (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito hectares), para criação de uma (01) Área de Proteção Ambiental e uma (01) Floresta Estadual, como Unidades de Conservação Estaduais num total aproximado de 70.000 ha (setenta mil hectares) cada, ambas sob a administração do Estado de Rondônia;
- III promover estudos para a desafetação nas Unidades de Conservação Estadual denominadas Floresta Estadual Rio Vermelho A e B, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos e Estação Ecológica Mujica Nava, num total aproximado de 180.000 há (cento e oitenta mil hectares);
- IV promover e executar estudos para regularização fundiária em favor das famílias já instaladas na Floresta Nacional Bom Futuro; e ainda, a realocação das famílias que ocupam atualmente as áreas das Unidades de Conservação Estaduais, definidas no inciso III;
- V promover e executar estudos para que quando ocorrer à criação das Unidades de Conservação Estaduais, mencionadas no inciso II sejam estabelecidas regras e delimitações de forma a compreender a reserva legal dos imóveis rurais que estarão situados na futura Área de Preservação Ambiental APA, permitindo-se a exploração sustentável nessas áreas, conforme legislação e plano de manejo;
- VI realizar estudos objetivando a transferência para o Instituto Chico Mendes, o domínio das terras estaduais compreendidas nas áreas desafetadas, para fins de criação de Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, bem como o estabelecimento de regras que impeçam novos desmatamentos nessas áreas mencionadas.
- Art. 3°. A Comissão Especial Multidisciplinar, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições aqui previstas, fica assim constituída:
  - I 01 (um) Coordenador-Geral:
  - II Equipe Técnica: composta por 04 (quatro) membros.
- Art. 4°. A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual.
- Art. 5°. As atribuições elencadas no artigo 2° deste Decreto serão exercidas, diretamente, pela Equipe Técnica, sob a supervisão e orientação da SEDAM e SEAGRI.
- Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar, ao final do estudo, relatório circunstanciado, subscrito por, no mínimo, dois membros da equipe técnica e Coordenadoria Geral, de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor.
- Art. 6°. A presente Comissão Especial Multidisciplinar ficará instituída enquanto perdurar a elaboração e execução dos estudos.
- Art. 7°. Os membros que comporão a Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem remuneração para esse fim.





# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEDAM e da SEAGRI.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL